



Sh. 01
J. A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 171 / 2025

PROJETO DE: _____

Projeto de Lei Ordinária: 171 / 2025

Data de entrada: 11 de Novembro de 2025

Autor: Paulinho Dias

AUTOR: _____

Ementa: Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público coletivo municipal aos candidatos devidamente inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos dias de realização das provas e dá outras providências

Despacho Inicial:

ASSUNTO: _____

NORMA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 171

De 11 de novembro de 2025

“Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público coletivo municipal aos candidatos devidamente inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos dias de realização das provas e dá outras providências”.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 11 DE 11 DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, a **gratuidade no transporte público coletivo urbano** aos candidatos regularmente inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM, nos dias de realização das provas.

Parágrafo único. A gratuidade aplica-se exclusivamente aos transportes públicos coletivos operados no âmbito municipal, nas linhas e horários previstos no sistema municipal de transporte.

CAPÍTULO II — DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício, o candidato deverá apresentar, no ato do embarque, ao condutor ou cobrador do veículo:

I — comprovante de inscrição no ENEM (impresso ou em meio eletrônico); e

II — documento oficial com foto que comprove sua identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Jul. 03
G.A.

Art. 3º. O benefício é pessoal e intransferível, válido apenas nos dias oficiais de aplicação das provas do ENEM no respectivo ano, nos horários de operação do sistema municipal de transporte, salvo regulamentação diversa expedida pelo Poder Executivo em razão de logística de prova.

CAPÍTULO III — DA EXECUÇÃO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo:

I — expedir normas regulamentares e operacionais necessárias à execução desta Lei;

II — celebrar os instrumentos contratuais, convênios ou aditivos contratuais com o(s) operador(es) do serviço de transporte coletivo municipal para fins de ressarcimento e organização operacional do serviço durante os dias de aplicação do ENEM;

III — promover campanhas informativas para divulgação do benefício e condições de uso.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário, na forma da legislação vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, caso se constate insuficiência de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A efetiva compensação financeira aos operadores do sistema de transporte coletivo, quando houver, far-se-á mediante convênio, termo aditivo ou instrumentos equivalentes que detalhem valores, critérios de ressarcimento, prestação de contas e fiscalização.

CAPÍTULO IV — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º. O uso indevido do benefício - inclusive apresentação de comprovantes falsos ou utilização por pessoa diversa do inscrito - sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis e à responsabilização penal quando configurado crime.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Art. 7º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente e da fiscalização de trânsito e transporte, providenciará a fiscalização do correto cumprimento desta Lei e adotará medidas para coibir fraudes.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua aplicação fica condicionada à regulamentação prevista no art. 4º, devendo o Executivo expedir os atos regulamentares no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da primeira data de realização do ENEM no ano correspondente.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Raimundo de Almeida Lima,
em 11 de novembro de 2025.


Paulo César Dias de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

20.05
G.A.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 171/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir condições de acesso aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, por meio da concessão de gratuidade no transporte público municipal nos dias de aplicação das provas. A medida visa promover igualdade de oportunidades, minimizar barreiras econômicas relacionadas ao deslocamento e estimular a participação dos estudantes no exame, reconhecido como uma das principais portas de ingresso ao ensino superior e a programas governamentais de financiamento estudantil e bolsas.

A iniciativa encontra respaldo na competência constitucional do Município para legislar sobre transporte coletivo de caráter local e organizar a prestação de serviços públicos de interesse municipal, conforme dispõe o art. 30 da Constituição Federal. Ademais, a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) estabelece que os municípios são responsáveis pela gestão do sistema de transporte urbano e podem adotar ações que priorizem o acesso, a inclusão social e a democratização da mobilidade.

Ressalte-se que a proposta ora apresentada possui viabilidade prática comprovada, considerando que diversos municípios brasileiros já implementaram a gratuidade no transporte público nos dias de realização do ENEM, por meio de leis ou decretos locais, reconhecendo o relevante interesse público da política. Entre os municípios que já adotaram tal medida destacam-se Santo André, Mogi das Cruzes, Osasco, Bertioga e Itaquaquetuba, que buscaram ampliar o acesso de estudantes ao exame e reduzir os impactos financeiros sobre as famílias.

No aspecto financeiro, a matéria foi elaborada de forma responsável, prevendo que eventuais despesas decorrentes da execução da Lei estarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário, conforme a legislação pertinente. Ademais, a implementação da medida dependerá da formalização de convênios, termos ou



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

instrumentos equivalentes com os operadores do sistema, preservando o equilíbrio fiscal e a observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por fim, estabelece-se que o benefício será concedido mediante apresentação do comprovante oficial de inscrição no ENEM e documento de identificação com foto, garantindo controle, impedindo uso indevido e alinhando-se a práticas já adotadas em outras cidades que concedem o benefício.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição representa um avanço significativo na promoção da educação e da inclusão social, reafirmando o compromisso do Poder Público municipal com políticas públicas que favoreçam a juventude e ampliem o acesso ao ensino superior.

Sala das Sessões, Vereador Raimundo de Almeida Lima,
em 11 de novembro de 2025.


Paulo César Dias de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EM 11 DE 11 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Vereador Tiago Godinho apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 163/2025 que "Inclui o Dia da Consciência Negra no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna.";

Considerando que o Vereador Paulo César Dias de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 171/2025 que "Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público coletivo municipal aos candidatos devidamente inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos dias de realização das provas e dá outras providências."

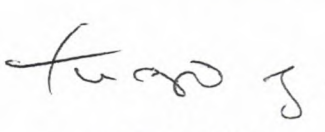
Considerando a necessária autorização legislativa para a inclusão no calendário oficial, dessa importante data, o Dia da Consciência Negra, para a valorização da história, cultura e contribuição do povo negro para a formação da sociedade brasileira e promoção da igualdade racial e combate ao preconceito;

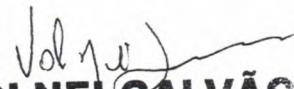
Considerando que a realização do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio – em Ibiúna acontece nas escolas localizadas no Centro, muitos alunos têm necessidade de transporte público para comparecerem aos locais de prova, e em muitos casos, deixam de realizar o exame por falta de condições financeiras;

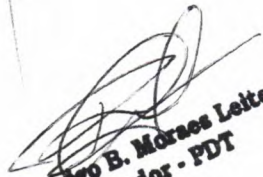
Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

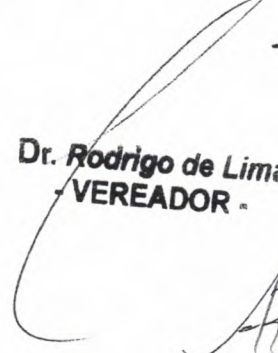
Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 16 de 2025 colocado em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

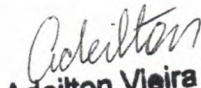

TIAGO GODINHO
Vereador


VOLNEI GALVÃO
VEREADOR


Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT


Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR


Carlos Eduardo Gomes
Vereador


Adeilton Vieira Pinto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

25.08
G.A.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 171 de 2025

AUTORIA:- VEREADOR PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

RELATOR:- VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 171/2025**, de autoria do **Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna**, que institui a **gratuidade no transporte público coletivo urbano aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM**, nos dias de realização das provas.

A proposta estabelece as condições para utilização do benefício, regras de execução, compensação financeira aos operadores, fiscalização e disposições finais.

O texto prevê que o benefício será concedido mediante apresentação de **comprovante de inscrição e documento oficial com foto**, restringindo-se ao transporte coletivo municipal. Também determina que as **despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria**, admitida suplementação se necessária.

A justificativa apresentada pelo autor destaca a **finalidade social e educacional** da medida, a **competência municipal** para legislar sobre transporte local e a **viabilidade orçamentária e operacional**, com fundamento no **art. 30 da Constituição Federal** e na **Lei Federal nº 12.587/2012** (Política Nacional de Mobilidade Urbana).

II – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

Comissão de Justiça e Redação

Sob o aspecto jurídico-formal, o projeto **atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**.

O tema insere-se na competência legislativa municipal (art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal), cabendo ao Município organizar e prestar,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sh. 09
G.A.

diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, entre os quais o **transporte coletivo urbano**.

A proposição não apresenta vício de iniciativa, pois trata de **política pública de interesse geral** que não cria cargos, funções ou altera a estrutura administrativa, podendo, portanto, ser de iniciativa parlamentar.

A técnica legislativa está adequada, observando-se os parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, com subdivisão coerente em capítulos e artigos.

Conclui-se, assim, pela **regularidade formal e material do projeto**.

Comissão de Finanças e Orçamento

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição **respeita os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, notadamente os arts. 15 a 17, que tratam da criação e expansão de despesas.

O projeto **não cria despesa obrigatória de caráter continuado**, limitando-se a autorizar o Executivo a operacionalizar o benefício mediante regulamentação e previsão de dotação orçamentária específica.

O art. 5º prevê expressamente que as **despesas correrão por conta de dotação própria**, podendo ser suplementadas, e que eventual compensação financeira aos operadores do transporte será objeto de **convênios ou termos aditivos**, garantindo transparência e controle fiscal.

Dessa forma, a matéria **é compatível com as normas orçamentárias e financeiras** e pode prosseguir para apreciação do Plenário.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

Sob o enfoque da prestação de serviços públicos e mobilidade urbana, a proposta **mostra-se oportuna e de relevante interesse social**, pois promove **acesso igualitário à educação**, reduzindo barreiras de deslocamento aos estudantes inscritos no ENEM.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

25.10
G.A.

A medida reforça a função social do transporte público e está alinhada aos princípios da **universalização do acesso, equidade e inclusão social**, previstos na **Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012)**.

Além disso, a responsabilidade pela execução e fiscalização do benefício é atribuída ao Poder Executivo, que deverá editar os atos regulamentares, garantindo a viabilidade operacional e o controle adequado do uso do transporte gratuito.

III – CONCLUSÃO

Após análise conjunta das Comissões, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 171/2025**:

- É **constitucional, legal e tecnicamente adequado**;
- Está em **conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as normas orçamentárias**;
- É **socialmente justo e de relevante interesse público**, promovendo inclusão e igualdade de acesso ao ENEM;
- Pode ser **aprovado**, sem necessidade de emendas corretivas.

IV – PARECER CONJUNTO

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, reunidas para análise do Projeto de Lei nº 171/2025, manifestam-se favoravelmente à sua **APROVAÇÃO**, nos termos em que foi apresentado.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Lucas Pires de Moraes

LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sh.!!
G.A.

[Signature]
RODRIGO DE LIMA
Vice-Presidente

[Signature]
CARLOS EDUARDO GOMES
Membro

[Signature]
CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]
DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
Vice-Presidente

VOLNEI GALVÃO
Membro

[Signature]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública
e Atividades Privadas

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Vice-presidente

[Signature]
ADEILTON VIEIRA PINTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2. Julho 12
G. J.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 117/2025

“Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público coletivo municipal aos candidatos devidamente inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos dias de realização das provas e dá outras providências”.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, a **gratuidade no transporte público coletivo urbano** aos candidatos regularmente inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM, nos dias de realização das provas.

Parágrafo único. A gratuidade aplica-se exclusivamente aos transportes públicos coletivos operados no âmbito municipal, nas linhas e horários previstos no sistema municipal de transporte.

CAPÍTULO II — DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício, o candidato deverá apresentar, no ato do embarque, ao condutor ou cobrador do veículo:

I — comprovante de inscrição no ENEM (impresso ou em meio eletrônico); e

II — documento oficial com foto que comprove sua identidade.

Art. 3º. O benefício é pessoal e intransferível, válido apenas nos dias oficiais de aplicação das provas do ENEM no respectivo ano, nos horários de operação do sistema municipal de transporte, salvo regulamentação diversa expedida pelo Poder Executivo em razão de logística de prova.

CAPÍTULO III — DA EXECUÇÃO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13
G. A.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo:

I — expedir normas regulamentares e operacionais necessárias à execução desta Lei;

II — celebrar os instrumentos contratuais, convênios ou aditivos contratuais com o(s) operador(es) do serviço de transporte coletivo municipal para fins de ressarcimento e organização operacional do serviço durante os dias de aplicação do ENEM;

III — promover campanhas informativas para divulgação do benefício e condições de uso.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário, na forma da legislação vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, caso se constate insuficiência de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A efetiva compensação financeira aos operadores do sistema de transporte coletivo, quando houver, far-se-á mediante convênio, termo aditivo ou instrumentos equivalentes que detalhem valores, critérios de ressarcimento, prestação de contas e fiscalização.

CAPÍTULO IV — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º. O uso indevido do benefício - inclusive apresentação de comprovantes falsos ou utilização por pessoa diversa do inscrito - sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis e à responsabilização penal quando configurado crime.

Art. 7º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente e da fiscalização de trânsito e transporte, providenciará a fiscalização do correto cumprimento desta Lei e adotará medidas para coibir fraudes.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua aplicação fica condicionada à regulamentação prevista no art. 4º, devendo o

13
G. A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Feb. 14
G.A.

Executivo expedir os atos regulamentares no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da primeira data de realização do ENEM no ano correspondente.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE
2025.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**

Abel Rodrigues de Camargo
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO**

Rodrigo Barbosa de Moraes Leite
**RODRIGO BARBOSA DE MORAES
LEITE
2º. SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1268

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Jul. 15
G. J.

Ofício GPC nº. 596/2025

Ibiúna, 12 de novembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 117/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 171, de minha autoria, que “Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público coletivo municipal aos candidatos devidamente inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos dias de realização das provas e dá outras providências”., aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo César Dias de Moraes

Presidente

Alexandre
25/11/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sh. 16
GK

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 171 de 2025 de autoria do Vereador Paulo César Dias de Moraes foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025, recebendo Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 171 de 2025 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico mais, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 171 de 2025, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth.

Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 171 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 117/2025, encaminhado em 25 de novembro de 2025 por meio do Ofício GPC nº. 596 de 12 de novembro de 2025.

Ibiúna, 26 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 17
G.S.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo